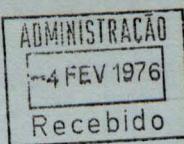


Fundação Calouste Gulbenkian  
Lisboa - 1

SERVIÇOS CENTRAIS

REF. 98/SC/76 APONTAMENTO



Informação no verso

Ram 66

PARQUE CALOUSTE GULBENKIAN

De harmonia com as indicações superiormente recebidas sobre a entrega da manutenção a uma firma especializada, de parte do Parque Calouste Gulbenkian, a zona Nascente, Sul e Poente, foram recebidas propostas para o efeito propondo-se agora a adjudicação à firma Viveiros do Falcão - Empresa de Agricultura e Jardinagem Lda., que apresentou a proposta de mais baixo preço além de ser no ramo uma firma com experiência deste tipo de trabalho.

Dado o estado de degradação em que se encontra o Jardim, os Viveiros do Falcão dividem a proposta em duas fazendo depender o contrato de conservação de uma reparação que repõe as condições iniciais do Parque, e que corresponde a trabalhos nitidamente diferentes dos que dizem respeito ao contrato de conservação.

Junta-se em anexo a minuta do contrato a celebrar entre a Fundação e os Viveiros do Falcão, obtido com a colaboração do Serviço de Contencioso, para se executar a conservação mediante uma avença mensal de Escudos 76.500\$00 (setenta e seis mil e quinhentos escudos).

O custo da reconstrução do Parque (zona objecto do contrato de conservação) é de Escudos 95.500\$00 (noventa e cinco mil e quinhentos escudos), prevendo-se que este trabalho tenha a duração de dois meses e devendo realizar-se paralelamente ao da conservação.

Nestas condições o custo do tratamento do Jardim até Dezembro de 1976 será de:

- |   |                    |
|---|--------------------|
| a) - Custo da obra de restauro do jardim .....                                | 95.500\$00         |
| b) - Custo da avença de conservação de Março a Dezembro 10 x 76.500\$00 ..... | <u>765.000\$00</u> |
| Total .....   | 860.500\$00        |

A consideração do Senhor

Administrador Prof. Doutor  
Jael Senna.

A presente informação e a minuta  
do contrato que lhe estou anexa  
correspondem a orientação estable-  
cida por V. Exa e parece-nos  
salvo guardar os interesses da  
Fundação pelo que merecem  
consideração.

Assinur propôs-se:

- 1- Celebração do contrato com  
as Viveiras Falcão na condicão  
enunciada
- 2- Reparcação a mesma firma de  
restauro do Parque pela quantia  
de 95 500 \$00 (noventa e cinco  
cavlos e quinhentas)
- 3- instalação do pessoal das Viveiras  
Falcão no chamado Laboratório  
de controle de belos existentes  
no edifício das jardineras
- 4- Rectificação no pagamento  
do serviço das valoraes em  
causa.

Jacó Henrique Rauwels  
3/2/76

Concordo.

Jael Senna  
3/2/76

Tenho o prazer de informar  
que iniciarei imediatamente  
a reparcação do Parque, bem  
como a instalação do Laboratório  
de controle de belos existentes  
no edifício das jardineras,  
o qual é indispensável para  
o desempenho das funções  
da Fundação.

6.2.76

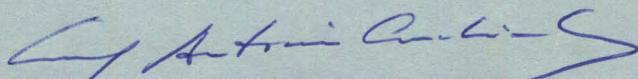
APONTAMENTO

O contrato estudado é anual pois trata-se do prazo que melhor corresponde aos trabalhos desta natureza. A parcela essencial do custo é a de mão-de-obra e esta é obtida através de um número médio de Jardineiros, cinco para a zona do Parque em causa, que são no entanto aumentados nas épocas de plantações ou fertilizações e diminuídos nos períodos de chuva. No entanto uma cláusula introduzida no contrato permite mediante aviso de 3 meses a rescisão do mesmo sem qualquer justificação por qualquer das partes.

Para alojamento do pessoal da referida firma adjudicataria, será necessário autorização para ocupar o antigo Laboratório de controle de betão, contíguo às instalações dos Jardineiros da Fundação. Esta zona do edifício, presentemente não é utilizada, mas está na posse do Serviço de Projectos e Obras. A zona referida, poderia servir para armazenar materiais, ferramentas e instalar o pessoal masculino e feminino, com zonas de vestiário, refeitório e instalações sanitárias.

Se, esta solução não for possível, será necessário, executar obras de alteração nas actuais instalações dos Jardineiros, cujo custo se prevê ser da ordem dos 50 contos e não ficarão tão independentes das instalações dos Jardineiros dos Serviços Centrais como seria desejável, para além de se correr o risco de atraso no início dos trabalhos.

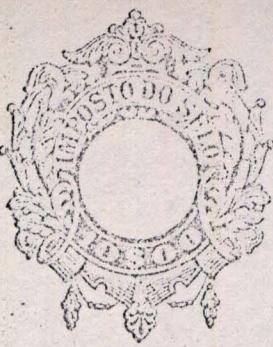
Lisboa, 3 de Fevereiro de 1976



Manuel António Conchinhais

Engenheiro Técnico

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



*Fund  
Joel Leite  
EB*

## CONTRATO

Entre, de uma parte, a FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN, pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública geral, com sede em Lisboa, adiante designada por FUNDAÇÃO, e, de outra parte, VIVEIROS DO PALCÃO, EMPRESA DE AGRICULTURA E AJARDINAGEM, LIMITADA, com sede na Cruz Quebrada, adiante designada por VIVEIROS, foi ajustado o contrato constante das cláusulas seguintes:

1º

### Objecto do contrato

Os VIVEIROS obrigam-se a prestar todos os serviços relativos à conservação das zonas verdes correspondentes à Zona B do Parque da Sede e Museu da FUNDAÇÃO, conforme planta anexa ao presente título e que dele fica a fazer parte integrante, mantendo o plano inicial de plantação, cujas alterações carecem de autorização escrita da FUNDAÇÃO.

2º

### Serviços a desempenhar

Fica a cargo dos VIVEIROS a prestação dos seguintes serviços:

- Fornecimento de toda a mão de obra necessária para a boa realização de todas as tarefas, nomeadamente cortes de relva, mondas, sachas, retanchoas, espalhamentos de fertilizantes, regas, limpeza de passeios, ribeiros e lagos;
- Fornecimento de adubos azotados, sendo obrigatoriamente efectuadas quatro fertilizações anuais em todos os relvados à razão de trinta gramas por metro quadrado;
- Fornecimento do estrume necessário e suficiente para a fertili-

zação anual das áreas de herbáceas carecidas de renovação;

- Condução para vazadouro dos lixos insusceptíveis de recuperação nas fertilizações a efectuar;
- Corte de árvores secas ou caídas e consequente remoção para vazadouro.

3\*

#### Prazo

1. Este contrato começa a vigorar no dia 1 de Março de 1976 e durará por prazo indeterminado.
2. Quer a FUNDAÇÃO, quer os VIVEIROS têm a faculdade de unilateralmente rescindir o presente contrato, sem lugar a qualquer indemnização, mediante comunicação por escrito feita com a antecedência mínima de noventa dias.

4\*

#### Remuneração e modo de pagamento

1. Para remuneração dos serviços objecto deste contrato a FUNDAÇÃO pagará aos VIVEIROS a importância mensal fixa de Esc. 76.500\$00 (setenta e seis mil e quinhentos escudos).
2. O pagamento dessa importância será feito no mês imediatamente a seguir àquele a que a respectiva mensalidade respeitar.

5\*

#### Revisão da remuneração contratual

1. A remuneração a pagar pela FUNDAÇÃO será revista sempre que por convenção colectiva de trabalho ou por disposição legal os VIVEIROS forem obrigados a pagar salários mais elevados do que os praticados.

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número da linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



AM  
Fad  
JL

2. A revisão da remuneração efectuar-se-á o mais cedo possível e terá efeitos retroactivos, de modo que a nova importância anual revista seja estabelecida em função do início da vigência do diploma regulador respectivo.

6º

#### Pessoal

1. Os serviços previstos na cláusula primeira serão executados por cinco trabalhadores efectivos, cujo horário de trabalho será de quarenta e cinco horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira.

2. O número de trabalhadores estabelecido no nº 1 poderá aumentar em algumas épocas sazonais, sempre que uma correcta e eficiente execução de certas tarefas assim o exija, nomeadamente a substituição de herbáceas e fertilização da terra.

3. Nos períodos de chuva, e sem prejuízo dos interesses da FUNDAÇÃO, poderá diminuir o número de trabalhadores previsto no nº 1.

7º

#### Orientação e fiscalização

1. A orientação geral e inspecção do cumprimento das obrigações do pessoal destacado para a execução das tarefas contratuais fica a cargo dum técnico dos VIVEIROS, o qual para o efeito se deslocará pelo menos dois dias em cada mês ao local de trabalho.

2. O pessoal mencionado neste contrato será coordenado por um jardineiro responsável, trabalhando todos eles sob a autoridade disciplinar e técnica dos VIVEIROS.

3. O jardineiro responsável deverá obedecer e fazer cumprir as

instruções que lhe forem transmitidas pela Direcção dos Serviços Centrais da FUNDAÇÃO, ou por um seu delegado, no respeitante à utilização de água para rega e prioridade de tarefas a desenvolver em obediência aos interesses e conveniências da FUNDAÇÃO.

8<sup>a</sup>

#### Móveis e utensílios

1. A FUNDAÇÃO põe à disposição dos VIVEIROS instalações sanitárias e móveis, bem como o conjunto de máquinas, ferramentas e utensílios necessários para o exercício das actividades previstas, constantes da relação anexa.

2. Os VIVEIROS obrigam-se a manter em perfeito estado de conservação; limpeza e arrumação o local e materiais acima referidos e zelar pelo seu bom uso e conservação.

3. Anualmente será conferido todo o material confiado aos VIVEIROS, a fim de se verificar o seu estado de conservação e se existem quaisquer faltas.

4. O material em falta será adquirido pela FUNDAÇÃO, mas o respectivo custo será debitado aos VIVEIROS.

5. Nos casos de desgaste normal ou de defeito de fábrica, a FUNDAÇÃO obriga-se a substituir o material.

6. O combustível e lubrificantes serão fornecidos e custeados pela FUNDAÇÃO.

9<sup>a</sup>

#### Encargos

1. O pessoal necessário para o integral cumprimento deste contra-

Nos termos da Lei não  
é permitido aumentar o  
número de linhas desto  
papel ou escrever nas  
suas margens.



to será contratado pelos VIVEIROS, sendo da exclusiva responsabilidade destes o cumprimento das disposições do direito do trabalho e previdência, nomeadamente sobre salários mínimos, sindicalização, horário de trabalho e seguro contra acidentes de trabalho.

2. A FUNDAÇÃO poderá exigir, por motivo fundamentado, a substituição de qualquer empregado dos VIVEIROS.

Feito e assinado aos 26 de Fevereiro de 1976, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Rasurado: "mensalidade"

PELA FUNDACÃO

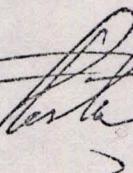
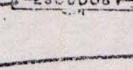
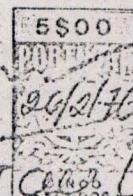
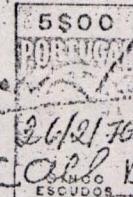


PELOS VIVEIROS

*Carlo Antônio da Costa*

RELAÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS

1 - Corta-relva "Ramsomes"  
1 - Dumper  
1 - Carro de mão  
1 - Padiola  
2 - Panos  
10 - Mangueiras, troços de 25 m  
1 - Mangueira, troço de 20 m c/1/2"  
2 - Aspersores com trenó  
5 - Aspersores Perrot ZE-30  
1 - Aspersores Perrot ZA-30 de sector  
10 - Aspersores Perrot ZA-30  
1 - Balde  
2 - Regadores  
1 - Agulhetas/mangueira  
1 - Chafariz  
2 - Tesouras de relva  
2 - Tesouras de podar  
2 - Serrotes de mão  
3 - Sachos de plantar  
3 - Enxadas rasas  
3 - Enxadas de pontas  
2 - Ancinhos de 5 dentes  
2 - Ancinhos de 12 dentes  
3 - Pás  
1 - Pá francesa  
3 - Sachos de pá e bico  
2 - Forquilhas  
1 - Vassoura  
1 - Machado pequeno  
2 - Gadanhas  
1 - Safra  
1 - Martelo  
1 - Pedra  
1 - Alicate  
1 - Jogo de ferramentas p/cortar relva  
2 - cestos  
1 - Mesa  
6 - Cadeiras de madeira  
1 - Mesa  
1 - Secretaria  
1 - Armário  
1 - Vestiário c/2 módulos  
2 - Vestiários c/3 módulos  
1 - Espelho  
1 - Porta-sabão líquido  
1 - Porta-toalhas de papel  
1 - Fogão c/2 bicos p/gás da Companhia  
1 - Telefone branco



2396  
119

Nos termos da Lei não  
é permitido aumentar o  
número de linhas desto  
papel ou escrever nas  
sua margens.



## Procurador

Em sua 20 Séssão de julho corrente  
se acaba e seir, nessa Cidade de Lisboa e no Dírio  
Quarto das Calendas ordinarias a ditta Esquadraio  
Licenciado José de Almeida, perante mim, José  
Vários Brotto, oficial apertante do referido  
dírio, compareceu como testemunha:  
Inventor: António Maria Bivaray  
de Almeida Pello, casal, engenheiro, res-  
idencial de Lisboa, freguesia da Lapa, residindo  
na Rua da Manzela - em Lisboa, concelho  
de Lisboa. Empresario: Edmundo Spaca Van-Dell  
casado, engenheiro eletrotécnico, na freguesia  
de Lisboa, freguesia de S. Mamede, residindo na  
Rua da Santa Apolónia, número vinte, favela  
desta Cidade. Verifiquei a identidade dos du-  
zentos pedidos de licença e decretos. E pelo  
primeiro subscrente foi dito: Que de fábrica  
com o disposto do parágrafo inicial do artigo  
zefimo do facto social da sociedade Comércio  
em poder, sob a denominacão de "Viveros  
do Falcão - Empresa de Agricultura e Jardi-  
nação, Limitada", com sede na Rua Encosta,  
Concelho de Lisboa, e na sua finalidade de se-  
rvir de ensino a sociedade, delega ao seu Pro-

Dir<sup>to</sup>

Carlo Antônio da Costa, casado, empregado  
apostólico, e residente na Rua de Benfica,  
número cento vinte e cinco, primeiro andar,  
esta Cidade, também gerente da Sociedade, os  
deveres necessários para desempenhar a anterior faz  
prece comodato em sua, Isto, assim com quanto  
la sociedade principal contratação de empren-  
dimentos ou de fornecimentos ou ainda para  
que outros de qualquer natureza, produzir  
estabelecer e aceitar condições para que  
nos depositos de pranchas provisórios e lefe-  
rativas, fornecendo receber, dar e aceitar preços  
e, finalmente, em relação a que fizer, re-  
querer, promover, praticar e armazear o  
mais que for preciso. Pelo apreço outor-  
ganse fôr-lhe: Em sua qualidade de  
gerente gerente da dita Sociedade a Vi-  
vendas do Telêmaco - Expresso de Agricultura  
e Jardimagens, "Sociedade", e os con-  
trincantes da estipulação no referido  
parágrafo único do artigo sétimo do pacto  
social, hâ o seu acordo as presentes  
marcadas. Convém o dispor-se e  
despachar. Foi feita ao desembargador  
em sua alta e sua querida memória,

~~10~~  
nos termos da lei não  
é permitido aumentar o  
número de linhas deste  
papel ou escrever nas  
suas margens.



120  
*f3*

Dá-se a certidão dessa procuração em ex-  
pliação do seu endereço e efeitos. Encarre-  
go

~~te P. Bury & Bill  
Bluoda van Deller~~

~~Dr. Dr. Drury~~

1000	258,00
500	
250	18,00
100	
50	
25	
10	
5	
1	

Arquivada no dia 23 de Setembro de 1966  
quando o fôlio das contas, n.º 261, registra a fl. 37 de  
confidencial piso n.º 2.

~~Salão de reuniões  
Fazenda Pública, 1000  
Brasília, Distrito Federal~~

Lisboa, 1 de Setembro 1966

O. S. O. Adams

*Conselho*

DECIMO QUINTO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Ruas: do Ouro e da Vitória

Notário: Dr. Domingos Rodrigues Gómes

CERTIFICO que a presente fotocópia está conforme  
ao original: a procuração arquivada neste cartório  
sob o numero duzentos sessenta e um do respectivo maço referente  
ao ano de mil novecentos sessenta e seis e registada a  
folhas vinte e nove verso do competente livro numero dois  
tendo aposto o selo branco respectivo.

LISBOA, vinte e sete de Dezembro de mil novecentos  
setenta e dois. D. António do Cartório

Rui Alberto Dias

30 00  
180 00  
30 00  
25 00  
11 00  
66 00  
572

Foto

Dias